

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO****EDITAL FUNPRESP-JUD 026/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2020**

Torna-se público que a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**, sediada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017, nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo nº. 01998/2020

**Sessão Pública do Pregão Eletrônico:**

Dia: 11/11/2020

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Código UASG: 926458

**Seção I – Do Objeto**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de consultoria especializada na prestação de serviços relacionados ao dimensionamento da força de trabalho da Funpresp-Jud.

1.1.1. A licitação será realizada em item único, considerando as especificações contida na Seção 3, do Anexo I, deste Edital.

1.1.1.1. A proposta deverá considerar todo o escopo do objeto, conforme especificado na Seção 3, do Anexo I, deste Edital.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** para o item licitado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.3. Participação exclusiva de ME/EPP/Cooperativa;

1.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1.5. Caberá a Funpresp-Jud a publicação na Imprensa Oficial do aviso contendo o resumo deste edital de licitação, nos termos orientados pela Lei nº. 8.666/1993.

**Seção II – Dos Recursos Orçamentários**

2.1. Os pagamentos necessários à realização dos serviços correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, mediante o Centro de Custos nº. 20.20 – GEAFI-GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e Conta Orçamentária nº. 14.01.02.005 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**Seção III – Do Credenciamento**

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Funpresp-Jud, enquanto promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **Seção IV – Da Participação no Pregão**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9, da IN SEGES/MP nº. 03/2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9, da Lei nº. 8.666/1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Nos termos do art. 5, do Decreto nº. 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº. 13, art. 5, inciso V, da Lei nº. 12.813/2013 e art. 2, inciso III, do Decreto nº. 7.203/2010).

4.4. Nos termos do art. 7, do Decreto nº. 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Funpresp-Jud.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3, da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2009;

4.5.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1, e no inciso III do art. 5, da Constituição Federal;

4.5.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **Seção V – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **Seção VI – Do Preenchimento da Proposta**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. **Preço Global** para o item objeto da licitação.

b. Em hipótese alguma o **Preço Global** poderá ultrapassar o valor máximo aceitável da contratação, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Funpresjud deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b", inciso I, art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal correspondente, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

## **Seção VII – Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Preço Global**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538/2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3, § 2, da Lei nº. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a. prestados por empresas brasileiras;

- b. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **Seção VIII – Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, observado o disposto no parágrafo único do art. 7 e no § 9 do art. 26, ambos do Decreto nº. 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 05/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3 do art. 43 da Lei nº. 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo e a Proposta de Preços readequadas com o valor final ofertado.

8.7. Erros no preenchimento da Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação. A Proposta de Preços poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **Seção IX – Da Habilitação**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sicaf;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.7.1. Habilitação jurídica:**

- a. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.7.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.2.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **9.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

#### **9.7.4. Qualificação Técnica:**

9.7.4.1. A qualificação técnica das licitantes será analisada segundo o estabelecido pela Seção 4 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **Seção X – Do Encaminhamento da Proposta Vencedora**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b. apresentar os valores e quantidades devidamente ajustados ao lance vencedor;
- c. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5.1. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **Seção XI – Dos Recursos**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.1.1. no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **Seção XII – Da Reabertura da Sessão Pública**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **Seção XIII – Da Adjudicação e Homologação**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **Seção XIV – Da Garantia de Execução**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, nos termos da Seção 13, do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

## **Seção XIV – Do Contrato**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

15.1.1. Caberá a Funpresp-Jud a publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato que vier a ser assinado nos termos orientados pela Lei nº. 8.666/1993.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, prorrogável conforme previsão no Contrato.

15.4. Previamente à contratação a Funpresp-Jud realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. O fornecedor deverá proceder ao seu cadastramento no Sicaf, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

15.4.2.1. Na assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da ata de registro de preços.

15.4.2.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Funpresp-Jud, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a ata de registro de preços.

## **Seção XVI – Do Recebimento do Objeto e Da Fiscalização**

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **Seção XVII – Das Obrigações da Contratante e da Contratada**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## Seção XVIII – Do Pagamento

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do Contrato, anexo a este Edital.

## Seção XIX – Das Sanções Administrativas.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à entidade, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de Contrato, anexo deste Edital.

## Seção XX – Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [geafi@funprespjud.com.br](mailto:geafi@funprespjud.com.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020**, aos cuidados da Coordenadoria de Administração e Finanças da Funpresp-Jud

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Jud.

## Seção XXI – Das Disposições Gerais

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da entidade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a entidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço **SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020**, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III - Contrato (Minuta).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Martins Garcia, Diretor**, em 27/10/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funprespjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0018912** e o código CRC **7BF1EC40**.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Seleção e contratação de consultoria especializada na prestação de serviços relacionados ao dimensionamento da força de trabalho da Funpresp-Jud com o objetivo estabelecer o quantitativo de pessoal necessário, sobretudo, o de empregos efetivos (analistas), visando a realização de um concurso público.

1.1.1. O horizonte temporal do estudo deverá ser de 4 (quatro) anos.

1.1.2. O local de prestação dos serviços para todos os postos derivados do objeto Termo de Referência será a sede da Funpresp-Jud, situada no SCN, Quadra 4 - Bloco "B", Sala 803, Centro Empresarial Varig – Brasília/DF.

1.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global**.

1.1.4. O prazo de vigência do Contrato é de **2 (dois) meses**, contados desde a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, conforme termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

2.2. Criada por meio da Resolução STF nº. 496/2012, mediante autorização expressa dada pela Lei nº. 12.618/2012, a Funpresp-Jud tem mantido forte compromisso com a racionalização de seus processos administrativos e gerenciais, bem como com o permanente controle sobre os custos de sua operação.

2.3. O tema previdência complementar é relativamente novo no serviço público e suscita muitas dúvidas, mesmo dentre aqueles que já são participantes. Além disso, de forma geral, a temática previdenciária é demasiadamente complexa, com inúmeras possibilidades de resultados de acordo com a situação individual do demandante (idade, salário, tempo para se aposentar, etc), ou seja, muitas vezes para se chegar a uma resposta, é preciso fazer uma análise detalhada de cada caso.

2.4. Em síntese o dimensionamento da força de trabalho consiste na necessidade de uma organização em mensurar quantas pessoas são necessárias para executar as atividades do processo produtivo.

2.5. O dimensionamento, portanto, integra a perspectiva tática do Planejamento de Recursos Humanos por ser uma ferramenta que possibilita mensurar o quantitativo real de empregados necessários em uma organização, assim como a perspectiva estratégica por suportar o processo decisório de adequar e/ou prospectar o tamanho adequado da equipe de trabalho.

2.6. O estudo de dimensionamento da força de trabalho mostra-se importante neste momento para a Funpresp-Jud, por:

- a. Indicar o quantitativo de pessoas real e ideal, numa perspectiva futura, em cada gerência da Fundação à luz dos processos existentes e dos futuros mapeados, de acordo com o planejamento estratégico, no horizonte de quatro anos;
- b. Otimizar e racionalizar os custos relacionados à organização de novos concursos, a partir da correta mensuração do quantitativo de vagas para provimento no horizonte de tempo definido;
- c. Propiciar o planejamento de pessoal, orçamentário e financeiro da Fundação, no tocante ao crescimento da despesa de pessoal e encargos;
- d. Propiciar um melhor planejamento de prospecção de novos participantes a partir do correto dimensionamento das pessoas, juntamente com um maior nível de tecnologia empregada para automatização dos processos e desenvolvimento de competências.

## **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O serviço a ser prestado pela licitante eventualmente contratada deverá considerar o seguinte escopo:

3.1.1. Elaboração, apresentação, discussão e validação de Plano de Trabalho com especificação das atividades a serem realizadas, cronograma de trabalho, agenda de entrevistas para levantamento de dados e apresentações;

3.1.2. Levantamento e análise dos seguintes documentos: planejamento estratégico; manuais dos processos de trabalho; estrutura organizacional; condições dos contratos de trabalho, concursos públicos vigentes e outros documentos que possibilitem identificar diretrizes para a realização do trabalho;

3.1.3. Reunião com os dirigentes para identificar perspectivas de atuação da Instituição e/ou novos projetos que irão demandar a contratação de novos empregados no curto, médio e longo prazo;

3.1.4. Realização de entrevistas para aplicação da Metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho e elaboração de relatórios prévios;

3.1.5. Realização do processamento e análise das informações obtidas gerando planilhas e banco de dados necessários para as análises;

3.1.6. Elaboração do Relatório de Dimensionamento da Força de Trabalho especificando o quantitativo de pessoal por cargo e área e recomendações referentes à aplicação das propostas apresentadas;

3.1.7. Apresentação dos resultados do trabalho e as recomendações referentes ao Dimensionamento da Força de Trabalho.

## **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

4.1. Considerando a complexidade e relevância dos serviços ora em estudo para contratação, bem como as peculiaridades do objeto, a consultoria a ser contratada deverá:

4.1.1. Disponibilizar corpo técnico de, no mínimo, 2 (dois) consultores com formação acadêmica stricto sensu na área relacionada objeto destes estudos ou de Administração com especialização em Recursos Humanos e/ou Gestão de Pessoas, bem como experiência mínima de 60 (sessenta) meses na área de consultoria do objeto a ser contratado em instituições públicas e/ou privadas, comprovados mediante a apresentação dos currículos dos consultores envolvidos na prestação dos serviços e Diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior registradas e autorizadas pelo Ministério da Educação;

4.1.2. Pelo menos 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter executado serviços semelhantes ao objeto desta licitação em empresa com no mínimo 50 (cinquenta) empregados.

## 5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO ESTIMADO PARA COMPLETUDE DO SERVIÇO CONTRATADO

5.1. O prazo de contratação será de 2 (dois) meses, contados desde a assinatura do contrato, prorrogáveis por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, conforme termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.1. Estima-se que, para a completude da prestação dos serviços estabelecidos na Seção 3, 2 (dois) meses sejam necessários, sendo estimados os seguintes prazos para cada etapa do escopo:

Item das Especificações do Objeto	Escopo	Prazo Estimado (Dias Úteis)
3.1.1	Elaboração, apresentação, discussão e validação de Plano de Trabalho com especificação das atividades a serem realizadas, cronograma de trabalho, agenda de entrevistas para levantamento de dados e apresentações	2
3.1.2	Levantamento e análise dos seguintes documentos: planejamento estratégico; manuais dos processos de trabalho; estrutura organizacional; condições dos contratos de trabalho, concursos públicos vigentes e outros documentos que possibilitem identificar diretrizes para a realização do trabalho	2
3.1.3	Reunião com os dirigentes para identificar perspectivas de atuação da Instituição e/ou novos projetos que irão demandar a contratação de novos empregados no curto, médio e longo prazo	4
3.1.4	Realização de entrevistas para aplicação da Metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho e elaboração de relatórios prévios	5
3.1.5	Realização do processamento e análise das informações obtidas gerando planilhas e banco de dados necessários para as análises	3
3.1.6	Elaboração do Relatório de Dimensionamento da Força de Trabalho especificando o quantitativo de pessoal por cargo e área e recomendações referente à aplicação das propostas apresentadas	15
3.1.7	Apresentação dos resultados do trabalho e as recomendações referentes ao Dimensionamento da Força de Trabalho	1

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-JUD

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa eventualmente contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a empresa eventualmente contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à empresa eventualmente contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa eventualmente contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.6. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA EVENTUALMENTE CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e com as exigências expressas neste Termo de Referência;

7.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de empregado ou dirigente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Funpresp-Jud, nos termos do art. 7, do Decreto nº. 7.203/2010;

7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – Sicaf, a empresa eventualmente contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa eventualmente contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Jud à continuidade do Contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Jud, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/1993.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Funpresp-Jud para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao Gestor/Fiscal da execução do Contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de Contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por um único empregado, uma equipe de fiscalização ou empregados diversos, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão/Fiscalização do Contrato.

10.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.6. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa eventualmente contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Funpresp-Jud ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a empresa eventualmente contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da documentação, o Gestor/Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à empresa eventualmente contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa eventualmente contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, às custas da empresa eventualmente contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Funpresp-Jud no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando as seguintes entregas:

Item das Especificações do Objeto	Entrega Esperada	Percentual do Valor Contratado
3.1.1 3.1.2	a. Elaboração, apresentação, discussão e validação de Plano de Trabalho com especificação das atividades a serem realizadas, cronograma de trabalho, agenda de entrevistas para levantamento de dados e apresentações; b. Levantamento e análise dos seguintes documentos: planejamento estratégico; manuais dos processos de trabalho; estrutura organizacional; condições dos contratos de trabalho, concursos públicos vigentes e outros documentos que possibilitem identificar diretrizes para a realização do trabalho.	10%
3.1.3 3.1.4	a. Reunião com os dirigentes para identificar perspectivas de atuação da Instituição e/ou novos projetos que irão demandar a contratação de novos empregados no curto, médio e longo prazo; b. Realização de entrevistas para aplicação da Metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho e elaboração de relatórios prévios.	30%
3.1.5 3.1.6 3.1.7 Aceitação	a. Realização do processamento e análise das informações obtidas gerando planilhas e banco de dados necessários para as análises; b. Elaboração do Relatório de Dimensionamento da Força de Trabalho especificando o quantitativo de pessoal por cargo e área e recomendações referente à aplicação das propostas apresentadas; c. Apresentação dos resultados do trabalho e as recomendações referentes ao Dimensionamento da Força de Trabalho; d. Aceitação do Relatório de Dimensionamento da Força de Trabalho pela área Gestora do Contrato, nos termos da Seção 11 deste Termo de Referência.	60%

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do Contrato e da Funpresp-Jud;

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar; e

12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa eventualmente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Jud;

12.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa eventualmente contratada:

12.6.1. não produziu os resultados acordados;

12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Antes de cada pagamento à empresa eventualmente contratada, será realizada consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.9. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da empresa eventualmente contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Jud.

12.10. Previamente, a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Jud deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa eventualmente contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Jud deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa eventualmente contratada a ampla defesa.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa eventualmente contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

12.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a empresa eventualmente contratada inadimplente no Sicaf, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Jud.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado ou dirigente ativo do quadro da Funpresp-Jud, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

12.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

12.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em Termo Aditivo.

12.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

12.17. a Funpresp-Jud providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da empresa eventualmente contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

12.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa eventualmente contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Jud, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

### 13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

13.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Funpresp-Jud, contados da assinatura do Contrato, a empresa eventualmente contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. prejuízos diretos causados à Funpresp-Jud decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funpresp-Jud à empresa eventualmente contratada; e

13.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa eventualmente contratada, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Funpresp-Jud, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa eventualmente contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11. a Funpresp-Jud executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12. Será considerada extinta a garantia:

13.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Funpresp-Jud, mediante termo circunstanciado, de que a empresa eventualmente contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Funpresp-Jud com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa eventualmente contratada.

13.14. a empresa eventualmente contratada autoriza a Funpresp-Jud a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

13.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

13.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho

13.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a empresa eventualmente contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Funpresp-Jud pode aplicar à empresa eventualmente contratada as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. **Multa de:**

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Funpresp-Jud, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Funpresp-Jud a promover a rescisão do Contrato.

14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SicaF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa eventualmente contratada ressarcir a Funpresp-Jud pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à empresa eventualmente contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Quadro 7: Multas**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

**Quadro 8: Infrações**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Deixar de corrigir prontamente o objeto licitado e entregue eivado de imperfeições	03
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01

- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa eventualmente contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Funpresp-Jud serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.7.1. Caso a Funpresp-Jud determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Jud, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

## 15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinadas no Edital.
- 15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- 15.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá ser considerada a Seção 4 deste Termo de Referência.
- 15.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 15.5. O critério de julgamento da proposta considerará o regime de **emprego por preço global**, que é quando se contrata a execução serviço por preço certo e total.
- 15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

## 16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1. O valor máximo aceitável da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1 Os pagamentos necessários à realização dos serviços, conforme descritos na Seção 12, correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, mediante o Centro de Custos nº. 20.20 – COAFI-COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e Conta Orçamentária nº. 14.01.02.005 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Assinam este Projeto Básico pelo menos 3 (três) membros designados para compor a Comissão de Planejamento para esta licitação, conforme Portaria nº. 31, de 19 de outubro de 2020, após o que, ato contínuo, este será enviado para aprovação.

**APROVO** o presente Termo de Referência, com as justificativas apresentadas em sua Seção 2, e **AUTORIZO** a realização de licitação para seleção e contratação de

consultoria especializada na prestação de serviços relacionados ao dimensionamento da força de trabalho da Funpresp-Jud.

Assinado pelo Diretor de Administração.

## ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

À  
**Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud**  
**Ref.:** Pregão Eletrônico nº. 004/2020

Prezados Senhores,

Eu, \_\_ (nome completo)\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_, emitido pelo(a) \_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo)\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_ (razão social da empresa)\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_, com sede na \_\_ (endereço completo)\_\_, venho apresentar PROPOSTA DE PREÇOS para a prestação de serviços relacionados ao dimensionamento da força de trabalho da Funpresp-Jud, objetivando futura contratação.

### Quadro 1: Identificação do Licitante, Objeto e Preço Global

<b>&lt;&lt;NOME DO LICITANTE&gt;&gt;</b> <b>CNPJ nº. __</b> <b>&lt;&lt;Endereço do Licitante&gt;&gt;</b>		<b>Representante:</b> <<Nome do Representante>> <b>Telefone:</b> <<Telefone(s) do Representante>> <b>E-mail:</b> <<e-Mail do Representante>>
Item	Descrição/Especificação	Preço Global
1	<p>a. Elaboração, apresentação, discussão e validação de Plano de Trabalho com especificação das atividades a serem realizadas, cronograma de trabalho, agenda de entrevistas para levantamento de dados e apresentações</p> <p>b. Levantamento e análise dos seguintes documentos: planejamento estratégico; manuais dos processos de trabalho; estrutura organizacional; condições dos contratos de trabalho, concursos públicos vigentes e outros documentos que possibilitem identificar diretrizes para a realização do trabalho</p> <p>c. Reunião com os dirigentes para identificar perspectivas de atuação da Instituição e/ou novos projetos que irão demandar a contratação de novos empregados no curto, médio e longo prazo</p> <p>d. Realização de entrevistas para aplicação da Metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho e elaboração de relatórios prévios</p> <p>e. Realização do processamento e análise das informações obtidas gerando planilhas e banco de dados necessários para as análises</p> <p>f. Elaboração do Relatório de Dimensionamento da Força de Trabalho especificando o quantitativo de pessoal por cargo e área e recomendações referente à aplicação das propostas apresentadas</p> <p>g. Apresentação dos resultados do trabalho e as recomendações referentes ao Dimensionamento da Força de Trabalho</p>	<p style="text-align: center;"><b>RS __, __</b> (&lt;&lt;Preço por Extenso&gt;&gt;)</p>

## ANEXO III - CONTRATO (MINUTA)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD E \_\_.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ nº. 18.465.825/0001-47, representada neste ato por \_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_, com sede no \_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_, representada neste ato por \_\_, Diretor, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_ - \_\_ e do CPF nº. \_\_, doravante denominada CONTRATADA, em conjunto denominadas “Partes”, tendo em vista o que consta no Processo nº. 01998/2020 e em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada em recursos humanos, com fins AO Dimensionamento da Força de Trabalho da CONTRATANTE, conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Funpresp-Jud nº. 026/2020 e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais representam partes integrantes do presente instrumento e constam dos autos do Processo nº. 01998/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços de consultoria, objeto deste contrato, considerarão os aspectos descritos nos subitens a seguir.

- a. Elaboração, apresentação, discussão e validação de Plano de Trabalho com especificação das atividades a serem realizadas, cronograma de trabalho, agenda de entrevistas para levantamento de dados e apresentações
- b. Levantamento e análise dos seguintes documentos: planejamento estratégico; manuais dos processos de trabalho; estrutura organizacional; condições dos contratos de trabalho, concursos públicos vigentes e outros documentos que possibilitem identificar diretrizes para a realização do trabalho
- c. Reunião com os dirigentes para identificar perspectivas de atuação da Instituição e/ou novos projetos que irão demandar a contratação de novos empregados no curto, médio e longo prazo
- d. Realização de entrevistas para aplicação da Metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho e elaboração de relatórios prévios
- e. Realização do processamento e análise das informações obtidas gerando planilhas e banco de dados necessários para as análises
- f. Elaboração do Relatório de Dimensionamento da Força de Trabalho especificando o quantitativo de pessoal por cargo e área e recomendações referente à aplicação das propostas apresentadas
- g. Apresentação dos resultados do trabalho e as recomendações referentes ao Dimensionamento da Força de Trabalho

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços e entregas, conforme especificados na Cláusula Segunda, serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. As Partes deverão nomear gestores para executar a fiscalização e acompanhamento deste contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à outra Parte, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

5.3. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_ (\_\_\_), que serão integralizados, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações contidas na Seção 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. Os pagamentos deste Contrato serão efetuados, após aprovação e aceitação da CONTRATANTE dos trabalhos realizados, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA (Banco \_\_, Ag. \_\_, c/c \_\_).

6.3. A CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e fará a liberação a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, se cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas neste Contrato e no Termo de Referência, conforme o caso.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pela CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o novo prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, o que ocorrer por último, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, conforme classificação abaixo:

Centro de Custos: 20.20 - GEAFI - GER.ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Conta Orçamentária: 14.01.02.005 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS E OUTRAS DESPESAS**

7.1. No valor do Contrato já estão incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: Salários, Encargos Sociais, Legislação previdenciária e Trabalhista, Taxa de Administração, Seguros em geral, equipamentos, materiais e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto contratual que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer outro pagamento além dos preços aqui fixados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE NO USO, GUARDA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº. 13.709/2018.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição da dados, por seus sistemas e/ou empregados.

8.4. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

8.5. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas na Seção I do Capítulo VIII da referida Lei, bem como as descritas neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão de todos os serviços e obrigações neste pactuados, podendo, no entanto, ser prorrogado por um outro período a ser fixado mediante negociação entre as Partes e assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas hipóteses previstas abaixo. Ressalva-se, no entanto, as obrigações financeiras da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, entregues e aceitos até a data da rescisão:

10.1.1. Se a outra Parte tornar-se insolvente, requerer concordata, falir ou entrar em liquidação ou dissolução; ou

10.1.2. Se a outra Parte deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste contrato, em desacordo com os prazos previstos (ressalvados os casos fortuitos e de força maior estabelecidos na legislação brasileira), e deixar de corrigir tal falta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação da Parte inocente, especificando a falta e exigindo a correção; ou

10.1.3. Mediante mútuo acordo, escrito e assinado pelos Representantes Legais das Partes, atendidas as condicionantes legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. A multa por atraso no cumprimento do objeto contratual, por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, será calculada sobre o valor total deste Contrato, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor, e será calculada na proporção de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

11.2. No caso de eventuais atrasos nos pagamentos caberá juros e/ou encargos calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, conforme adiante se segue:

11.2.1. Para atrasos de até 30 (trinta) dias, aos valores devidos, serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro-rata-tempore, desde o dia do vencimento até a data da liquidação;

11.2.2. Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos, serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês pro-rata-tempore, desde o dia do vencimento até a data da liquidação.

11.3. A Parte que der motivo à rescisão contratual, por culpa da mesma, fica obrigada ao pagamento de multa contratual, à outra parte, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem o prejuízo de outras ações legais. O pagamento desta multa deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a rescisão.

11.4. O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente Contrato, incluído em fatura subsequente, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da parte culpada.

11.5. Na hipótese de a CONTRATADA der causa a qualquer descumprimento de disposição legal, bem como por acidentes ocorridos durante a execução do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive em relação a terceiros, responderá a mesma civil e criminalmente pelos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA CESSÃO**

13.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A partir da assinatura deste Contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados, e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

14.2. O não exercício pelas Partes de quaisquer direitos à elas assegurados pela Lei e pelo presente ajuste não consistirá renúncia aos mesmos ou novação dos direitos e obrigações entre si ajustados.

14.3. O presente Contrato prevalece sobre qualquer entendimento verbal ou escrito eventualmente ocorrido entre as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília-DF, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por duas testemunhas.